POBREZA ENERGÉTICA E ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE

Silvia Pittigliani[28]

RESUMO

Este artigo examina como as particularidades territoriais do arquipélago do Bailique, no Amapá, e as diferentes formas de suprimento de energia elétrica se relacionam com a vulnerabilidade energética, bem como os instrumentos de que dispõe a Defensoria Pública para reconhecer e enfrentar violações associadas ao serviço. A pesquisa adota abordagem qualitativa e descritiva, com base em revisão bibliográfica e análise de estudos acadêmicos, dados censitários, atos regulatórios e registros institucionais. Parte-se da compreensão de que a pobreza energética não se limita à ausência de conexão elétrica, mas também se manifesta quando o fornecimento é descontínuo, insuficiente, inseguro ou economicamente inacessível. As fontes revelam um território marcado pela coexistência de rede de distribuição, travessias subaquáticas, geração térmica e sistemas fotovoltaicos, cujas condições variam entre as comunidades e impedem generalizações para todo o arquipélago. Os resultados indicam que a existência de infraestrutura não assegura, por si só, acesso materialmente adequado à energia e que a continuidade e a suficiência do serviço condicionam direitos e atividades essenciais. Conclui-se que a presença itinerante da Defensoria, articulada à mediação, à sistematização de demandas, ao acompanhamento regulatório e à tutela coletiva, pode converter reclamações dispersas em estratégias

[28] Defensora Pública do Estado do Amapá. Mestranda em Direito Constitucional Econômico pela Universidade Alves Faria (UNIALFA), na linha de pesquisa Regulação Econômica. Graduada em Direito. Atua na Defensoria Pública do Estado do Amapá, com experiência na assistência jurídica integral e gratuita e na proteção de direitos individuais e coletivos, especialmente em territórios amazônicos e comunidades ribeirinhas. sipirj372@gmail.com.

permanentes de proteção, sem substituir a política energética nem as atribuições dos demais órgãos públicos.

Palavras-chave: pobreza energética; Bailique; desigualdade territorial; Defensoria Pública.

ABSTRACT

This article examines how the territorial particularities of the Bailique Archipelago, in Amapá, and the different forms of electricity supply relate to energy vulnerability, as well as the instruments available to the Public Defender's Office to recognize and address violations associated with the service. The research adopts a qualitative and descriptive approach, based on bibliographic review and analysis of academic studies, census data, regulatory acts and institutional records. It starts from the understanding that energy poverty is not limited to the absence of an electrical connection, but also manifests when the supply is discontinuous, insufficient, insecure or economically inaccessible. The sources reveal a territory marked by the coexistence of a distribution network, underwater crossings, thermal generation and photovoltaic systems, whose conditions vary among communities and preclude generalizations for the entire archipelago. The results indicate that the existence of infrastructure does not, by itself, ensure materially adequate access to energy, and that the continuity and sufficiency of the service condition essential rights and activities. It is concluded that the Public Defender's itinerant presence, combined with mediation, the systematization of claims, regulatory monitoring and collective protection, can convert dispersed complaints into permanent strategies of protection, without replacing energy policy or the responsibilities of other public bodies.

Keywords: energy poverty; Bailique; territorial inequality; Public Defender's Office.

1 INTRODUÇÃO

O apagão que atingiu o Amapá em 2020 tornou particularmente visível a importância da energia elétrica para a vida cotidiana e para o funcionamento dos serviços essenciais. Em 3 de novembro daquele ano, um incêndio na Subestação de Macapá provocou uma interrupção no fornecimento de energia no estado. O restabelecimento ocorreu de forma gradual, com atendimento parcial e rodízios, até a normalização da carga em 24 de novembro. Durante esse período, os impactos atingiram hospitais, sistemas de comunicação, abastecimento de água e conservação de alimentos, demonstrando como a continuidade do fornecimento de energia está diretamente relacionada à satisfação de necessidades essenciais da população (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2023).

Essa relação entre energia e condições de vida adquire características próprias no arquipélago do Bailique, distrito insular e ribeirinho de Macapá, situado na foz do rio Amazonas. A distância da capital, a dependência do transporte fluvial, a dispersão das comunidades, a erosão das margens e a coexistência de diferentes formas de suprimento interferem nas condições de implantação, manutenção e restabelecimento da infraestrutura energética. Nesse contexto, verificar apenas se determinada comunidade dispõe de eletricidade é insuficiente para compreender suas condições de acesso. É necessário examinar também se o fornecimento é contínuo, confiável, suficiente e seguro e se seus custos são acessíveis às famílias.

A relevância da pesquisa está em compreender o acesso à energia a partir das condições concretas de um território amazônico marcado pelo isolamento geográfico e pela coexistência de diferentes formas de suprimento. A análise também se justifica pela necessidade de examinar como problemas relacionados ao fornecimento de energia podem repercutir sobre direitos fundamentais e de que maneira a Defensoria Pública, a partir de sua presença nas comunidades, pode contribuir para identificar e enfrentar essas situações.

Diante desse contexto, o problema que orienta a pesquisa pode ser formulado nos seguintes termos: como as características do território e as diferentes formas de fornecimento de energia no

Bailique se relacionam com situações de vulnerabilidade energética e de que modo a Defensoria Pública pode atuar na identificação e no enfrentamento dos problemas decorrentes da precariedade do serviço?

Parte-se da hipótese de que a pobreza energética no arquipélago não decorre apenas da ausência de eletricidade. Mesmo onde existe alguma forma de fornecimento, problemas relacionados à continuidade, à confiabilidade, à suficiência, à segurança ou ao custo podem limitar o uso da energia para atender necessidades essenciais. Nesse contexto, a Defensoria Pública pode contribuir para identificar essas vulnerabilidades e buscar respostas por meio do atendimento individual, da atuação itinerante, da solução extrajudicial, do acompanhamento regulatório e, quando necessária, da tutela coletiva.

O objetivo geral é analisar a pobreza energética no Bailique, considerando sua relação com as desigualdades territoriais, os direitos fundamentais e a atuação da Defensoria Pública. Como objetivos específicos, busca-se: delimitar o conceito de pobreza energética para além da existência de conexão elétrica; apresentar as características do território e as diferentes formas de fornecimento de energia; relacionar as condições de acesso à energia com alimentação, saúde, água, educação, comunicação, trabalho e renda; e examinar a atuação já desenvolvida pela Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE-AP), bem como as possibilidades de atuação contínua para além das jornadas fluviais.

O referencial teórico articula a compreensão multidimensional da pobreza energética, a distinção entre conexão formal e acesso materialmente adequado à energia e a relação entre a disponibilidade desse serviço essencial e a satisfação de necessidades fundamentais. Esses elementos fornecem a base conceitual para examinar as particularidades do Bailique e, posteriormente, as possibilidades de atuação da Defensoria Pública diante das vulnerabilidades identificadas.

A pesquisa é qualitativa e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. Foram utilizados estudos sobre pobreza energética e sobre o Bailique, dados censitários, normas e

documentos institucionais, selecionados por sua pertinência ao Bailique ou ao contexto energético do Amapá, por sua relevância para o problema de pesquisa e por sua atualidade. A análise procura não generalizar dados referentes a comunidades específicas para todo o arquipélago. As notícias institucionais são utilizadas apenas como registros das ações divulgadas, sem presumir sua efetividade.

O artigo está dividido em três partes. A primeira apresenta o conceito de pobreza energética, a distinção entre conexão formal e acesso materialmente adequado e sua relação com os direitos fundamentais. A segunda analisa o Bailique, as diferentes formas de fornecimento de energia e os efeitos da vulnerabilidade energética. Por fim, a terceira examina a atuação territorial da Defensoria Pública, a possibilidade de transformar demandas individuais em respostas coletivas e os caminhos para uma atuação mais permanente no arquipélago.

2 POBREZA ENERGÉTICA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

2.1 UM CONCEITO MULTIDIMENSIONAL

A energia ocupa posição estruturante na vida contemporânea. Iluminação, preparo e conservação de alimentos, comunicação, estudo, cuidado em saúde e inúmeras atividades produtivas dependem de serviços energéticos. Essa centralidade impede que o acesso seja aferido somente pela existência física de uma ligação à rede.

A pobreza energética ocorre quando o domicílio não consegue acessar serviços energéticos em quantidade e qualidade adequadas às suas necessidades materiais e sociais (BOUZAROVSKI, 2018, p. 1). Sua análise, portanto, vai além da simples existência de infraestrutura e considera o que a energia permite efetivamente realizar. Assim, mesmo um domicílio conectado pode permanecer em situação de privação quando enfrenta interrupções recorrentes, potência insuficiente, equipamentos inadequados ou custos incompatíveis com sua renda.

Mazzone *et al*. (2021, p. 113-114) relacionam essa perspectiva ao caráter multidimensional da própria pobreza. A privação não se limita à renda, mas envolve também condições materiais de vida, saúde, educação, trabalho, voz política, relações sociais e segurança física e econômica. No Sul Global, somam-se a esses fatores o isolamento geográfico, a precariedade da infraestrutura, a indisponibilidade física de fontes de energia e os custos de utilização. Diante dessa diversidade de fatores, um único indicador dificilmente consegue representar todas as formas de privação energética (MAZZONE *et al*., 2021, p. 114).

Essa abordagem multidimensional é especialmente importante para compreender a realidade da Região Norte. Victória Nunes de Almeida explica que os elevados índices de cobertura elétrica no Brasil não significam que o acesso à energia ocorra de forma adequada e igualitária em todas as regiões. A partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a autora mostra que a ampla cobertura nacional pode encobrir desigualdades regionais e situações em que a população depende de fontes alternativas, precárias ou intermitentes. Na Região Norte, portanto, a existência de alguma forma de fornecimento não afasta, por si só, a pobreza energética, pois também é necessário considerar a qualidade, a continuidade e as condições concretas em que a energia chega aos usuários (ALMEIDA, 2026, p. 61-62).

Victória Nunes de Almeida aprofunda essa análise ao tratar da hipervulnerabilidade socioeconômica. Para a autora, algumas condições tornam determinados usuários mais expostos aos efeitos da precariedade ou da interrupção do fornecimento e, ao mesmo tempo, reduzem sua capacidade de buscar alternativas. Para identificar essas situações, propõe critérios que podem ser considerados de forma cumulativa ou alternativa, como baixa renda, elevado comprometimento da renda familiar com a tarifa de energia e residência em sistemas isolados ou em comunidades com acesso precário à eletricidade (ALMEIDA, 2026, p. 115-116). Essa perspectiva é particularmente relevante para o Bailique, onde as distâncias, as dificuldades de deslocamento e as limitações de

infraestrutura podem ampliar a vulnerabilidade dos usuários e influenciar as condições concretas de acesso à energia.

Neste artigo, pobreza energética designa a privação de serviços energéticos adequados, enquanto a vulnerabilidade energética é a maior exposição aos danos da falha e a menor capacidade de preveni-los, suportá-los ou repará-los — conceitos relacionados, mas que não se confundem.

Essa compreensão pode ser aprofundada a partir da distinção feita por Franz Hinkelammert entre preferências e necessidades. O autor parte da ideia de que, antes de escolher entre diferentes formas de consumo, a pessoa precisa ter asseguradas as condições materiais que tornam possível a própria vida. Embora o autor não trate especificamente do acesso à energia, sua reflexão ajuda a compreender que determinados bens e serviços não podem ser analisados apenas como escolhas individuais de consumo, pois estão ligados à satisfação de necessidades essenciais (HINKELAMMERT, 2013, p. 333-336).

Aplicada ao campo energético, essa perspectiva desloca a análise da simples disponibilidade de eletricidade para aquilo que o fornecimento permite realizar concretamente. Mais do que saber se uma residência possui ligação elétrica, importa verificar se a energia disponível é suficiente e adequada para conservar alimentos e medicamentos, garantir comunicação e acesso à educação e permitir o funcionamento de sistemas de abastecimento de água. Dessa forma, a qualidade do acesso à energia passa a ser examinada a partir de sua capacidade de assegurar condições materiais indispensáveis à vida.

2.2 CONEXÃO FORMAL E ACESSO MATERIALMENTE ADEQUADO

A conexão corresponde à ligação do domicílio à rede ou a outra estrutura de fornecimento de energia elétrica, permitindo que a eletricidade chegue fisicamente ao usuário. Embora seja uma condição necessária para o acesso, sua existência, por si só, não significa que o serviço seja adequado. Barbosa, Santos e Silva

destacam que a eletricidade possibilita iluminação, informação, comunicação, conservação de alimentos e atividades produtivas e consideram, em seu índice multidimensional, tanto a continuidade do fornecimento quanto a possibilidade de uso efetivo dos equipamentos (BARBOSA, SANTOS e SILVA, 2025, p. 509-510). Assim, mesmo onde existe infraestrutura elétrica, podem persistir situações de privação relacionadas às interrupções, à estabilidade e à potência do fornecimento ou aos custos suportados pelos usuários.

A diferença entre ter uma conexão e dispor efetivamente dos serviços que a energia proporciona pode ser aprofundada a partir da reflexão de Hinkelammert sobre as condições materiais da vida. Para o autor, as preferências não podem ser consideradas independentemente das necessidades, pois a possibilidade de realizar escolhas pressupõe a satisfação das condições necessárias à própria existência. Como sintetiza Hinkelammert (2013, p. 335), "para viver é preciso poder viver". Embora sua análise não trate especificamente do fornecimento de eletricidade, essa reflexão permite acrescentar uma dimensão material ao exame do acesso à energia: mais do que verificar a existência de determinada infraestrutura, importa considerar se o fornecimento permite atender às necessidades que dependem desse serviço.

Aplicada ao campo energético, essa compreensão significa que a existência de rede, cabo, gerador ou sistema fotovoltaico constitui apenas o ponto inicial da análise. É necessário verificar se a energia fornecida permite, de maneira regular e suficiente, conservar alimentos e medicamentos, iluminar a residência, utilizar meios de comunicação, bombear água e manter em funcionamento equipamentos necessários à educação, à saúde e às atividades produtivas. O acesso materialmente adequado, portanto, não se define apenas pela presença física da infraestrutura, mas também pelas condições concretas em que a energia é disponibilizada e pela possibilidade de utilizá-la para atender necessidades essenciais.

Para este estudo, o acesso materialmente adequado é analisado a partir de cinco dimensões complementares: continuidade, entendida como a disponibilidade do serviço ao longo do tempo; confiabilidade, relacionada à possibilidade de organizar a vida e as

atividades contando com o fornecimento; suficiência, correspondente à disponibilidade de energia em quantidade e potência compatíveis com os usos essenciais; segurança, referente às condições técnicas e sanitárias de obtenção e utilização da energia; e acessibilidade econômica, que exige que os custos do serviço possam ser suportados sem comprometer despesas igualmente essenciais, como alimentação, moradia e saúde. Uma deficiência relevante em qualquer dessas dimensões pode reduzir a utilidade concreta da conexão e, dependendo de sua intensidade e de seus efeitos, manter o usuário em situação de vulnerabilidade energética.

Essa distinção também evita dois equívocos. O primeiro é considerar que a eletrificação, por si só, representa a superação automática da pobreza energética. O segundo é tratar diferentes soluções tecnológicas como se produzissem necessariamente as mesmas condições de acesso. Rede elétrica, geração térmica comunitária, microssistemas e sistemas fotovoltaicos individuais possuem características distintas de potência, autonomia, continuidade e manutenção. Por isso, sua adequação deve ser examinada em relação às condições do território e, sobretudo, às necessidades concretas dos usuários e dos equipamentos públicos que dependem do fornecimento.

Nessa perspectiva, o critério central deixa de ser apenas a presença da infraestrutura e passa a incluir aquilo que essa infraestrutura efetivamente permite realizar. Essa abordagem será especialmente importante na análise do Bailique, onde coexistem diferentes formas de suprimento e onde as características territoriais podem interferir na continuidade, na manutenção e na confiabilidade dos sistemas. A distinção entre conexão formal e acesso materialmente adequado permite, portanto, avaliar essas soluções não apenas pela tecnologia instalada, mas pelas condições concretas de acesso à energia que proporcionam às comunidades.

2.3 ENERGIA, DIGNIDADE E INTERDEPENDÊNCIA DE DIREITOS

Victória Nunes de Almeida (2026, p. 42) explica que a energia elétrica possui relevância jurídica porque seu acesso está diretamente relacionado à satisfação de necessidades essenciais e ao exercício de outros direitos fundamentais. Por seu caráter instrumental, a eletricidade viabiliza condições indispensáveis à vida digna, o que permite à autora situá-la no âmbito do mínimo existencial e reconhecê-la como direito fundamental implícito. Essa compreensão também afasta uma leitura puramente contratual da relação entre usuário e fornecedor, especialmente quando a falta ou a precariedade do serviço compromete necessidades básicas de pessoas em situação de maior vulnerabilidade (ALMEIDA, 2026, p. 108-109).

Isso não significa, contudo, que toda interrupção ou falha no fornecimento constitua, por si só, violação de direito fundamental. Neste artigo, essa avaliação considera as circunstâncias concretas, como a gravidade e a duração da privação e seus efeitos sobre as condições de vida do usuário. A essencialidade da energia exige, porém, que seus impactos sejam examinados para além de um simples inconveniente decorrente da relação contratual.

A energia permite conservar alimentos e medicamentos, iluminar escolas e residências, operar equipamentos de saúde e sistemas de água, manter comunicação e desenvolver atividades produtivas. Mazzone *et al*. (2021, p. 115) associam os serviços energéticos à nutrição, saúde, higiene, segurança alimentar, desenvolvimento de habilidades, relações sociais, mobilidade e trabalho.

Ao analisarem o Bailique, Romeu Tavares Bandeira, Talden Farias e Jackson Epaminondas de Sousa (2025, p. 26) explicam que a relação das comunidades com o território ultrapassa a simples ocupação física das ilhas. O espaço onde vivem está ligado aos seus modos de vida e às suas relações culturais, econômicas, sociais e ecológicas. Ao mesmo tempo, essas comunidades convivem com problemas que afetam diretamente sua permanência e suas condições de vida no arquipélago, como a salinização das águas, a erosão e a insuficiência de políticas territoriais voltadas às particularidades locais.

Os efeitos da precariedade energética não atingem todas as pessoas da mesma forma. Famílias com maior capacidade econômica dispõem de mais recursos para buscar soluções alternativas e absorver eventuais perdas sem comprometer outras necessidades essenciais. Em contrapartida, crianças, idosos, pessoas com deficiência, doentes crônicos e trabalhadores cuja renda depende de produtos perecíveis podem estar mais expostos aos impactos da falta ou da instabilidade da energia, conforme as circunstâncias concretas. Essa diferença de exposição está relacionada às dimensões de vulnerabilidade pessoal e material discutidas por Almeida (2026, p. 54) e aos diferentes usos da energia sistematizados por Mazzone *et al*. (2021, p. 115).

Essa perspectiva fornece o critério para a análise territorial: o número de ligações é relevante, mas não basta. É necessário investigar quem dispõe de energia adequada, para quais usos, com que regularidade, a que custo e com quais alternativas diante da falha.

3 O BAILIQUE E A DESIGUALDADE ENERGÉTICA

3.1 TERRITÓRIO, POPULAÇÃO E LOGÍSTICA FLUVIAL

O arquipélago do Bailique é um distrito de Macapá localizado na foz do rio Amazonas, na transição com o oceano Atlântico. É formado por oito ilhas — Bailique, Brigue, Curuá, Faustino, Franco, Marinheiro, Meio e Parazinho —, afetadas por um processo contínuo de erosão e queda de barrancos (PRESTES *et al*., 2021, p. 2).

Nesse território, as comunidades mantêm fortes vínculos culturais, econômicos, sociais e ecológicos com o espaço em que vivem, ao mesmo tempo em que enfrentam problemas como salinização, erosão e insuficiência de políticas territoriais (BANDEIRA; FARIAS; SOUSA, 2025, p. 26).

O Censo Demográfico de 2022 registra 7.239 habitantes e 1.738 domicílios particulares permanentes ocupados no distrito

(IBGE, 2022a; 2022b). Esses dados atualizam números de trabalhos anteriores, mas sua agregação não revela a distribuição da população entre as comunidades, nem autoriza inferir que todo o arquipélago viva a mesma condição energética.

A circulação depende da via fluvial. O acesso local ocorre exclusivamente por essa via, com duração média de 12 horas de viagem, variável conforme a embarcação e a potência do motor (PRESTES *et al*., 2021, p. 4). A distância também influencia a chegada de combustível, peças, medicamentos e equipes técnicas, ampliando o tempo de manutenção e resposta a emergências.

No Bailique, essa análise deve ser combinada com a dinâmica das águas. Erosão, maré, correnteza e deslocamento das margens podem atingir postes, cabos, edificações e sistemas de abastecimento, associando risco ambiental e vulnerabilidade energética.

Bandeira, Farias e Sousa explicam que as desigualdades vivenciadas pelas comunidades do Bailique não podem ser atribuídas apenas às características geográficas do arquipélago. Ao retomarem a expressão "geografia seletiva de direitos", os autores mostram que a localização periférica e insular pode estar associada a um acesso desigual a serviços e direitos. Nessa perspectiva, embora as características do território imponham dificuldades concretas, a precariedade dos serviços também deve ser compreendida a partir da forma como as políticas públicas, os investimentos e a infraestrutura alcançam essas comunidades (BANDEIRA; FARIAS; SOUSA, 2025, p. 32).

3.2 UM MOSAICO DE FORMAS DE FORNECIMENTO

Os registros institucionais disponíveis indicam a coexistência de diferentes formas de fornecimento de energia no Bailique. Em 2023, a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) Equatorial informou a realização de serviços de manutenção e ampliação do cabo subaquático que atende Vila Macedônia e a Ilha do Brigue, com acréscimo de 255 metros, totalizando 605 metros, em razão das condições locais de correnteza, maré e desbarrancamento (CEA

Equatorial, 2023). A informação comprova a existência dessa infraestrutura nessas localidades específicas, mas não permite concluir que o fornecimento por cabo subaquático alcance todo o arquipélago.

Em outras áreas do Bailique, o fornecimento de energia depende de sistemas de geração térmica, o que torna a disponibilidade regular de combustível essencial para o funcionamento do serviço. Senra *et al*. (2025, p. 329) explicam que a irregularidade no abastecimento de combustível interfere não apenas no acesso à energia, mas também na capacidade das comunidades de conservar e manter sua produção local. Esse problema se torna ainda mais relevante porque ocorre em um contexto no qual as dificuldades de acesso à eletricidade se somam à precariedade dos serviços de água e saneamento.

Os sistemas solares individuais constituem uma terceira forma de fornecimento de energia identificada no Bailique. Em novembro de 2023, o Governo Federal anunciou que 884 famílias da comunidade de Limão do Curuá seriam atendidas pelo programa Luz para Todos — Regiões Remotas. A solução prevista consistia em sistemas individuais de geração de energia capazes de produzir até 80 kWh por mês, acompanhados de baterias com autonomia superior a 48 horas mesmo sem incidência de luz solar (ALMEIDA; SILVA; PINTO, 2025, p. 167-170).

Almeida, Silva e Pinto (2025, p. 167-168) ajudam a compreender como funcionam essas soluções. Os autores explicam que o programa admite tanto os Sistemas Individuais de Geração com Fonte Intermitente, destinados ao atendimento de uma única unidade consumidora, quanto os Microssistemas Isolados de Geração e Distribuição, que possuem caráter compartilhado e podem fornecer energia para residências e equipamentos de uso coletivo.

A gravidade dos problemas de fornecimento de energia no Bailique também foi reconhecida pelo próprio Ministério de Minas e Energia (MME). Por meio da Portaria MME nº 902, de 2 de março de 2026, o Ministério declarou situação emergencial em razão do risco à segurança eletroenergética e autorizou, de forma excepcional,

a contratação de geração termelétrica de apoio de até 1 MW, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2025 (Ministério de Minas e Energia, 2026, art. 1º). A medida foi apresentada como uma resposta emergencial. Ao mesmo tempo, a Portaria determinou que a concessionária apresentasse uma solução definitiva para reforçar a rede elétrica, observando critérios de continuidade, modicidade, confiabilidade e segurança do fornecimento (Ministério de Minas e Energia, 2026, art. 3º).

A necessidade dessa medida emergencial demonstra que a existência de ligações elétricas e de diferentes equipamentos de geração, por si só, não é suficiente para assegurar um fornecimento adequado. Cada uma das soluções identificadas no arquipélago apresenta desafios próprios. No caso do cabo subaquático, a CEA Equatorial menciona correnteza, maré, desbarrancamento e derrubada de postes entre as dificuldades relacionadas à execução e à manutenção da infraestrutura (CEA EQUATORIAL, 2023). A geração termelétrica, por sua vez, depende da regularidade do abastecimento de combustível, cuja irregularidade já foi apontada como um dos problemas enfrentados no Bailique (SENRA et al., 2025, p. 329). Quanto aos sistemas fotovoltaicos, sua capacidade de atender às necessidades dos usuários depende do dimensionamento e das características do sistema instalado, e experiências analisadas por Almeida, Silva e Pinto também indicam a importância da manutenção e da capacitação para sua continuidade (ALMEIDA; SILVA; PINTO, 2025, p. 167-170).

Por isso, a avaliação do acesso à energia no Bailique não deve se limitar a identificar qual tecnologia está instalada em cada comunidade. É necessário verificar se o sistema funciona de maneira contínua e segura, se possui capacidade suficiente para os usos necessários, se há manutenção quando ocorrem falhas e quanto tempo leva para que o serviço seja restabelecido. Essas questões ganham especial importância quando o fornecimento atende não apenas às residências, mas também a estruturas essenciais à comunidade, como escolas e unidades de saúde.

3.3 ALIMENTAÇÃO, SAÚDE, ÁGUA, EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E RENDA

A pesca artesanal desempenha papel importante na subsistência e na geração de renda das comunidades do Bailique. Nas seis localidades analisadas por Prestes *et al*. (2021, p. 6 e 10), a pesca aparece entre as principais atividades econômicas, ao lado da extração do açaí e da renda proveniente de benefícios sociais. Como a pesquisa abrange apenas parte das comunidades do arquipélago, esses resultados ajudam a compreender a realidade das localidades estudadas, mas não podem ser generalizados para todo o distrito.

A relação dessas atividades com o acesso à energia torna-se mais evidente quando se considera que tanto o pescado quanto o açaí são produtos perecíveis. Para que possam ser conservados, transportados e comercializados em boas condições, é necessário dispor de meios adequados de refrigeração e processamento. No anúncio do Luz para Todos destinado ao Limão do Curuá, o próprio Governo Federal relacionou a chegada da energia solar a usos concretos da vida comunitária, como conservação de água e pescado, ventilação e iluminação das residências, bombeamento de água e processamento do açaí (ALMEIDA; SILVA; PINTO, 2025, p. 167-170). Senra *et al*. (2025, p. 329), por sua vez, mostram que a irregularidade no funcionamento dos geradores pode dificultar a conservação da produção local.

Esses elementos ajudam a compreender que, no Bailique, a energia não atende apenas às necessidades domésticas. A regularidade do fornecimento também pode interferir na conservação da produção e, consequentemente, nas atividades das quais dependem a subsistência e a renda de parte das comunidades.

Na saúde, a energia pode sustentar iluminação, conservação de medicamentos e vacinas, equipamentos e resposta a urgências; na educação, pode viabilizar iluminação, ventilação e conectividade; nos domicílios, permite conservar alimentos, estudar à noite e manter comunicação. Esses usos correspondem às relações entre serviços energéticos, saúde, educação, segurança alimentar e

comunicação sistematizadas por Mazzone *et al*. (2021, p. 115) e, no contexto do Bailique, por Bandeira, Farias e Sousa (2025, p. 33).

A relação com a água é igualmente direta: captação, bombeamento e tratamento podem depender de eletricidade. Senra *et al*. (2025, p. 316) registram que erosão e salinização atingem escolas, postos de saúde e redes de água e energia no Bailique, o que demonstra a insuficiência de respostas setoriais isoladas.

Os efeitos da precariedade energética não atingem todas as pessoas da mesma forma. A intensidade dos impactos pode variar conforme as condições de cada comunidade, a composição familiar e os recursos disponíveis para enfrentar períodos de interrupção ou insuficiência do fornecimento. Crianças pequenas, idosos, pessoas com deficiência e doentes crônicos, por exemplo, podem apresentar necessidades que tornam mais graves as consequências da falta de energia. Da mesma forma, trabalhadores cuja atividade depende da refrigeração de alimentos ou produtos podem sofrer prejuízos quando não conseguem conservar adequadamente sua produção. Essas situações se aproximam das dimensões de vulnerabilidade pessoal, socioeconômica e territorial discutidas por Almeida (2026, p. 54 e 115-116).

A precariedade do fornecimento também pode gerar despesas adicionais, como a compra de gelo ou combustível, a substituição de baterias e a realização de deslocamentos para buscar serviços ou alternativas de abastecimento. No entanto, as fontes examinadas neste estudo não permitem afirmar em que medida essas despesas efetivamente ocorrem nas diferentes comunidades do Bailique. Por isso, elas são apresentadas como possíveis consequências da vulnerabilidade energética, cuja ocorrência e intensidade precisam ser verificadas a partir de dados e registros locais.

As fontes examinadas permitem sustentar que a continuidade e a suficiência da energia condicionam serviços essenciais e que o isolamento eleva o risco e o custo da falha. A ocorrência e a extensão de perdas de vacinas, suspensão de aulas ou perecimento de pescado, entretanto, dependem de registros locais identificáveis.

O Bailique, portanto, não deve ser descrito simplesmente como território “sem energia”, pois há rede, cabo subaquático em

trechos determinados, geração térmica e sistemas fotovoltaicos. Porém, a desigualdade manifesta-se na distância entre a existência dessas soluções e sua capacidade efetiva de oferecer energia contínua, confiável, segura, suficiente e economicamente acessível.

4 A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA: A PRESENÇA TERRITORIAL E A TUTELA COLETIVA

4.1 JORNADAS FLUVIAIS E ACESSO TERRITORIAL À JUSTIÇA

Em territórios amazônicos, garantir o acesso à justiça exige mais do que a existência de leis, órgãos e procedimentos disponíveis à população. É necessário considerar as dificuldades concretas enfrentadas por quem vive em comunidades distantes dos centros urbanos, onde os deslocamentos dependem principalmente do transporte fluvial e o acesso aos meios de comunicação pode ser limitado. No caso do Bailique, Pires e Reis (2016, p. 6-7) explicam que a atuação itinerante foi desenvolvida justamente para aproximar os serviços de justiça das comunidades, reduzindo barreiras que dificultavam ou até impediam o deslocamento dos moradores até Macapá. Entre essas barreiras, os autores destacam as grandes distâncias, os custos envolvidos na viagem, as dificuldades de acesso à informação e as próprias condições geográficas do arquipélago.

Desde 1996, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) promove Jornadas Itinerantes Fluviais no arquipélago. O protagonismo do TJAP e a estrutura logística disponibilizada, sobretudo a embarcação, viabilizam a presença periódica de outras instituições: Pires e Reis (2016, p. 6-7) registram a participação de Ministério Público, Defensoria Pública, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA), CEA e equipes de saúde, entre outros parceiros.

A continuidade da política aparece em edições recentes: na 146ª Jornada, em março de 2024, os participantes registraram 1.882

demandas, com 21 órgãos parceiros, e, desde 2023, o Posto Avançado da Vila Progresso oferece apoio à prestação jurisdicional (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023, 2024) — o que demonstra que a resposta ao isolamento demanda cooperação, sem apagar as funções específicas de cada instituição.

É nesse arranjo que se insere a DPE-AP. O art. 134, *caput*, da Constituição atribui à Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados (BRASIL, 1988). Por sua vez, a Lei Complementar nº 80/1994 estabelece, entre suas funções institucionais, a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios, a propositura de ação civil pública e a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos quando o resultado puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes (BRASIL, 1994, art. 4º, II, VII e VIII) — atribuições que, no Bailique, adquirem dimensão territorial concreta.

Registros institucionais evidenciam a presença reiterada da Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE-AP) nas Jornadas Fluviais realizadas no arquipélago do Bailique. A título exemplificativo, em 2021, durante os primeiros três dias da 140ª Jornada, foram contabilizados 78 atendimentos, envolvendo orientações jurídicas, atuação em processos, celebração de acordos, ajuizamento de ações e participação em audiências (DPE-AP, 2021). Em 2024, na 146ª Jornada, a instituição realizou 102 atendimentos, relacionados, entre outras matérias, a alimentos, investigação de paternidade, questões cíveis e possessórias e execução de alimentos, além da participação em audiências judiciais (DPE-AP, 2024). Já em 2025, durante a 149ª Jornada, foram atendidas 82 pessoas, sobretudo em demandas de guarda, curatela, cobrança e alimentos, além da realização de orientações e rodas de conversa (DPE-AP, 2025a). Esses registros, embora não esgotem as diferentes participações da instituição no arquipélago, exemplificam a continuidade da presença da Defensoria junto às comunidades ribeirinhas e a diversidade das demandas identificadas nesses atendimentos.

Pires e Reis (2016, p. 19) advertem que a aproximação física não basta quando as instituições chegam com demandas presumidas: a efetividade requer interlocução e reconhecimento dos saberes ribeirinhos. Bandeira, Farias e Sousa (2025, p. 38) destacam que uma consulta acessível e culturalmente adequada é condição para a efetividade dos direitos territoriais e para o fortalecimento da governança local.

4.2 DA DEMANDA INDIVIDUAL À RESPOSTA COLETIVA

Uma fatura elevada, uma interrupção, um pedido de religação ou um dano a equipamento pode chegar como conflito individual; sua repetição, porém, pode revelar falha de qualidade, inadequação de infraestrutura, barreira à Tarifa Social ou prática reiterada da concessionária — e a proximidade com os usuários coloca a Defensoria em posição favorável para identificar essa passagem do episódio particular ao problema coletivo.

A experiência da 151ª Jornada, em dezembro de 2025, ilustra o mecanismo, embora em matéria diversa da energia. Cerca de 20 moradores relataram práticas comerciais abusivas na venda de colchões. A recorrência levou a DPE-AP e o Ministério Público a ajuizarem ação civil pública conjunta, com obtenção de medida liminar para suspender cobranças e invalidar contratos. O caso demonstra que atendimentos dispersos podem produzir diagnóstico comum e tutela coletiva (DPE-AP, 2025c).

Em inquérito civil instaurado após visita realizada em 2015, o Ministério Público Federal apurou o fornecimento de energia no arquipélago do Bailique diante de registros de precariedade e interrupções do serviço, abrangendo comunidades atendidas por diferentes modalidades de suprimento (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2020).

Bandeira, Farias e Sousa descrevem desigualdades na oferta e na regularidade do serviço entre as comunidades e inserem a energia na denominada “geografia seletiva de direitos” (2025, p. 32-33). A contribuição é utilizada neste estudo de forma qualitativa,

sem converter estimativas secundárias desacompanhadas de metodologia e período em estatística atual do arquipélago.

A DPE-AP já desenvolve respostas energéticas em escala estadual. Em novembro de 2023, criou com a CEA Equatorial o Linha Direta, canal de resolução administrativa de reclamações. O fluxo busca reduzir judicialização, prevê análise pela concessionária e preserva a via judicial quando a solução não for satisfatória. Durante a mediação, conforme as regras divulgadas, a cobrança contestada é suspensa e, havendo corte, realiza-se religação enquanto perduram as tratativas (DPE-AP, 2023).

Em setembro de 2025, ação civil pública do Núcleo de Direitos Humanos obteve tutela para impedir cortes ou condicionamento do fornecimento ao pagamento de débitos pretéritos e para vedar a incorporação de certas dívidas antigas às faturas correntes. A medida, de alcance estadual e não circunscrita ao Bailique, nasceu da repetição de relatos sobre cortes indevidos, cobranças contestadas e obstáculos à negociação (DPE-AP, 2025b). Em 2026, o Tribunal de Justiça do Amapá manteve essa proteção em sede recursal (DPE-AP, 2026). Embora não tenha por objeto específico o arquipélago, o caso registra a passagem da assistência atomizada para uma resposta dirigida a padrão de comportamento da prestadora, capacidade que a Defensoria pode direcionar também às demandas energéticas do Bailique.

Esses exemplos não provam atuação coletiva específica da DPE-AP sobre a qualidade energética do Bailique, mas demonstram que a instituição já possui instrumentos — escuta territorial, mediação e ação coletiva — articuláveis diante das particularidades do arquipélago.

4.3 CONTINUIDADE INSTITUCIONAL, REGULAÇÃO E COOPERAÇÃO

O aperfeiçoamento da atuação da Defensoria Pública no Bailique não exige a substituição das jornadas fluviais, que continuam sendo fundamentais para aproximar a instituição das comunidades. O desafio é assegurar que o atendimento não termine

quando a embarcação retorna a Macapá. As demandas identificadas durante as jornadas precisam continuar sendo acompanhadas até que se obtenha uma resposta. Para isso, reclamações sobre interrupções e oscilações de energia, danos a equipamentos, cobranças, pedidos de ligação ou religação, Tarifa Social, débitos anteriores e dificuldades de acesso aos canais da concessionária podem ser organizadas por comunidade e por forma de fornecimento. Essa sistematização permite perceber quando um problema aparentemente individual se repete e revela uma questão que afeta várias famílias.

Nesse acompanhamento, o Linha Direta pode funcionar como canal de comunicação entre as jornadas, permitindo que moradores informem novos problemas ou acompanhem providências já iniciadas. Sua utilização, contudo, deve considerar as limitações de conectividade existentes no arquipélago. O atendimento remoto não pode simplesmente transferir ao usuário a responsabilidade de procurar repetidamente a instituição para obter uma solução. Quando as reclamações se repetem ou atingem diversas pessoas, a Defensoria pode avaliar a adoção de medidas mais amplas, como requisições de informações, recomendações, reuniões, audiências públicas e, quando necessário, tutela coletiva por meio de ação civil pública.

A atuação também pode avançar para o acompanhamento regulatório do serviço de energia elétrica. Questões como frequência e duração das interrupções, qualidade do fornecimento, universalização, manutenção dos sistemas isolados, aplicação da Tarifa Social e cumprimento das medidas previstas na Portaria MME nº 902/2026 ultrapassam o conflito individual entre consumidor e concessionária (MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, 2026). O acompanhamento dessas questões permite que a Defensoria dialogue, com base em informações técnicas e nas demandas trazidas pelas comunidades, com a concessionária e com instituições como a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o MME e os órgãos estaduais e municipais competentes.

A complexidade dos problemas do Bailique também torna importante a cooperação entre as instituições. O TJAP contribui com

a estrutura necessária à presença física do sistema de justiça no arquipélago; o Ministério Público possui instrumentos de investigação e tutela coletiva, inclusive com atuação relacionada à questão energética no Bailique; e a Defensoria Pública mantém contato direto com usuários em situação de vulnerabilidade, podendo prestar orientação jurídica, buscar soluções extrajudiciais e promover a tutela individual ou coletiva de direitos. A cooperação não significa confundir as atribuições de cada instituição, mas articular suas diferentes formas de atuação para evitar respostas fragmentadas aos mesmos problemas.

Nesse contexto, uma contribuição específica da Defensoria está em transformar a experiência concreta relatada pelos usuários em uma questão juridicamente relevante. Victória Nunes de Almeida (2026, p. 108-109 e 136-139) sustenta que, em situações de vulnerabilidade agravada, a privação de energia não deve ser analisada apenas como inadimplemento contratual, pois seus efeitos podem alcançar condições materiais indispensáveis ao exercício de direitos. No Bailique, isso significa que uma reclamação sobre falta ou instabilidade de energia deve ser examinada também a partir de suas consequências concretas, como dificuldades para conservar alimentos e medicamentos, obter água, estudar, comunicar-se ou desenvolver atividades produtivas.

O acesso à justiça no Bailique apresenta, portanto, duas dimensões complementares. A primeira é territorial: as instituições precisam chegar às comunidades que enfrentam dificuldades para se deslocar até os centros urbanos. A segunda é temporal e institucional: aquilo que é ouvido durante a jornada precisa continuar sendo acompanhado depois dela, até que sejam adotadas as providências cabíveis. Desse modo, a atuação itinerante deixa de representar apenas uma presença periódica e passa a integrar uma estratégia de proteção continuada dos direitos das comunidades ribeirinhas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permite concluir que a pobreza energética no Bailique não pode ser compreendida apenas pela existência ou ausência de ligação elétrica. O arquipélago apresenta diferentes formas de fornecimento, incluindo rede de distribuição com travessias subaquáticas em determinadas localidades, geração térmica e sistemas fotovoltaicos individuais, cuja presença e características variam entre as comunidades. Esse cenário evidencia que a existência de infraestrutura não assegura, por si só, acesso materialmente adequado à energia. A situação emergencial reconhecida em 2026 reforça essa constatação ao demonstrar que a presença de sistemas de fornecimento pode coexistir com riscos à continuidade e à segurança do suprimento.

As características do território também se relacionam diretamente com essa realidade. As grandes distâncias, a dependência do transporte fluvial, as marés, a erosão das margens e as dificuldades de manutenção interferem nas condições de implantação, conservação e restabelecimento da infraestrutura energética. Quando o fornecimento é insuficiente ou instável, suas consequências podem alcançar necessidades e atividades essenciais relacionadas à alimentação, à saúde, ao abastecimento de água, à educação, à comunicação, ao trabalho e à geração de renda. Esses efeitos, contudo, não se apresentam necessariamente da mesma forma em todas as localidades. Por essa razão, a análise procurou preservar as diferenças entre as comunidades e evitar que situações documentadas em locais específicos fossem generalizadas para todo o arquipélago.

Nesse contexto, as fontes examinadas mostram que a Defensoria Pública já dispõe de instrumentos relevantes para identificar e enfrentar problemas relacionados ao fornecimento de energia. A presença territorial proporcionada pelas jornadas aproxima a instituição das comunidades e permite conhecer demandas que as distâncias e as dificuldades de deslocamento podem tornar pouco visíveis. Experiências já desenvolvidas, como a atuação relacionada aos débitos pretéritos, demonstram ainda a possibilidade de utilizar instrumentos coletivos quando problemas

identificados nos atendimentos ultrapassam situações individuais e atingem um conjunto de usuários.

O desafio está em assegurar continuidade institucional ao que é identificado durante a presença nas comunidades. As jornadas podem constituir o ponto de partida para um acompanhamento permanente, mediante registro e sistematização das reclamações, identificação de problemas recorrentes, busca de soluções extrajudiciais, acompanhamento das obrigações regulatórias e adoção de medidas coletivas quando necessárias. Essa atuação pode ser fortalecida pela cooperação com o TJAP, o Ministério Público, a concessionária, a ANEEL e os órgãos responsáveis por áreas como saúde, água, educação e defesa civil. Não cabe à Defensoria substituir os agentes responsáveis pela formulação, regulação e execução da política energética, mas contribuir para que as necessidades e dificuldades dos usuários vulneráveis sejam juridicamente reconhecidas e consideradas nas decisões que afetam essas comunidades.

A contribuição da Defensoria Pública consiste, assim, também em revelar a dimensão jurídica das consequências concretas da precariedade energética. A interrupção ou insuficiência do fornecimento deixa de representar apenas uma questão técnica ou contratual quando compromete necessidades essenciais, como a conservação de alimentos e medicamentos, o acesso à água e à comunicação, a educação ou atividades das quais depende a renda familiar. Nessas situações, a questão energética passa a dialogar diretamente com a proteção de direitos fundamentais e com as condições materiais necessárias a uma vida digna.

Ampliar o acesso à justiça no Bailique significa, portanto, não apenas levar a Defensoria às comunidades, mas assegurar que as demandas identificadas durante essas visitas produzam acompanhamento e providências posteriores. Ao reunir relatos individuais, identificar recorrências e transformá-las em informação juridicamente relevante, a instituição pode contribuir para que o acesso à energia ultrapasse a existência formal de uma conexão e seja examinado em suas condições concretas de continuidade, confiabilidade, suficiência, segurança e acessibilidade econômica. É

nessa passagem da presença periódica para o acompanhamento continuado que a atuação defensorial pode contribuir para a proteção das necessidades e dos direitos das comunidades do Bailique.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Victória Nunes de. **O corte de energia elétrica por inadimplência e a proteção do usuário hipervulnerável**: uma análise a partir da Constituição Econômica. 2026. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional Econômico) — Universidade Alves Faria, Goiânia, 2026.

ALMEIDA, João Victor Magalhães; SILVA, Victor Oliveira da; PINTO, Daniela Gomes. Conexões e desconexões nos arranjos institucionais para a transição energética: comunidades energéticas e o Programa Luz para Todos na Amazônia brasileira. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 73, p. 152–184, maio/ago. 2025. DOI: 10.38116/ppp73art6.

BANDEIRA, Romeu Tavares; FARIAS, Talden; SOUSA, Jackson Epaminondas de. O protocolo comunitário como instrumento de proteção das comunidades tradicionais ribeirinhas amazônicas: uma análise do arquipélago do Bailique, Amapá, Brasil. **Prim@ Facie**, João Pessoa, v. 24, n. 55, p. 25–48, 2025. DOI: 10.22478/ufpb.1678-2593.2025v24n55.75236.

BARBOSA, Paulo André Manhães; SANTOS, Isabela Almeida dos; SILVA, Maria Micheliana da Costa. Pobreza energética: uma análise para os domicílios do Brasil rural e urbano. **Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos**, São Paulo, v. 19, n. 4, p. 505–533, 2025. DOI: 10.54766/rberu.v19i4.1182.

BOUZAROVSKI, Stefan. **Energy poverty:** (dis)assembling Europe's infrastructural divide. Cham: Palgrave Macmillan, 2018. DOI: 10.1007/978-3-319-69299-9.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jan. 1994.

BRASIL. Ministério Público Federal. Despacho nº 266, de 13 de agosto de 2020. Inquérito Civil nº 1.12.000.000166/2015-44. **Diário do Ministério Público Federal Eletrônico**, Caderno Extrajudicial, n. 156, 20 ago. 2020. Disponível em: https://transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e/2020/DMPF-EXTRAJUDICIAL-2020-08-20.pdf. Acesso em: 18 set. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça Itinerante**: inaugurado no Amapá novo Posto Avançado em Bailique. Brasília, DF, 21 nov. 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/justica-itinerante-inaugurado-no-amapa-novo-posto-avancado-no-arquipelago-do-bailique/. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça itinerante**: ação no Arquipélago do Bailique (AP) promove 1.800 atendimentos. Brasília, DF, 13 mar. 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/justica-itinerante-acao-no-arquipelago-do-bailique-ap-promove-1-800-atendimentos/. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Portaria MME nº 902, de 2 de março de 2026**.** Reconhece situação emergencial com risco à segurança do suprimento eletroenergético no Distrito de Bailique, no Estado do Amapá. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mme/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/2026/portaria-mme-n-902-2026.pdf/view. Acesso em: 18 set. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.224/2023** – Plenário. Processo TC 039.604/2020-9. Representação. Relator: Ministro Jorge Oliveira. Sessão de 14 jun. 2023. Brasília, DF: TCU, 2023. Disponível em: Pesquisa de jurisprudência do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1.224/2023. Acesso em: 25 set. 2026.

CEA EQUATORIAL. **Comunidades do distrito do Bailique recebem manutenção em cabo subaquático para melhoria no fornecimento de energia**. Macapá, 6 nov. 2023. Disponível em: https://ap.equatorialenergia.com.br/comunidades-do-distrito-do-bailique-recebem-manutencao-em-cabo-subaquatico-para-melhoria-no-fornecimento-de-energia/. Acesso em: 7 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. **Defensoria Pública leva assistência jurídica integral e gratuita a moradores do Bailique**. Macapá, 21 out. 2021. Disponível em: https://defensoria.ap.def.br/index.php?edp=bWVudQ%3D%3D&id=MTA3&nm_icon=ZmEgZmEtYm9vaw%3D%3D&nmpgn=VmlzdWFsaXphciBOb3TDrWNpYQ%3D%3D&pgu=MTc%3D. Acesso em: 15 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. **Defensoria Pública e CEA Equatorial lançam Linha Direta para acelerar atendimento aos consumidores**. Macapá, 17 nov. 2023. Disponível em: https://defensoria.ap.def.br/index.php?edp=bWVudQ%3D%3D&id=Njcx&nm_icon=ZmEgZmEtYm9vaw%3D%3D&nmpgn=VmlzdWFsaXphciBOb3TDrWNpYQ%3D%3D&pgu=MTc%3D. Acesso em: 7 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. **Defensoria realiza mais de 100 atendimentos na 146ª Jornada Fluvial ao arquipélago do Bailique**. Macapá, 14 mar. 2024. Disponível em: https://defensoria.ap.def.br/index.php?edp=bWVudQ%3D%3D&id=NzQ4&nm_icon=ZmEgZmEtYm9vaw%3D%3D&nmpgn=Vmlzd

WFsaXphciBOb3TDrWNpYQ%3D%3D&pgu=MTc%3D. Acesso em: 15 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. **Defensoria atende 82 pessoas na 149ª Jornada Fluvial do Bailique**. Macapá, 3 abr. 2025a. Disponível em: https://defensoria.ap.def.br/index.php?edp=bWVudQ%3D%3D&id=OTgw&nm_icon=ZmEgZmEtYm9vaw%3D%3D&nmpgn=VmlzdWFsaXphciBOb3TDrWNpYQ%3D%3D&pgu=MTc%3D. Acesso em: 15 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. **Empresa de colchões é processada por práticas abusivas no Bailique**. Macapá, 10 dez. 2025c. Disponível em: https://defensoria.ap.def.br/index.php?edp=bWVudQ%3D%3D&id=MTEzNA%3D%3D&nm_icon=ZmEgZmEtYm9vaw%3D%3D&nmpgn=VmlzdWFsaXphciBOb3TDrWNpYQ%3D%3D&pgu=MTc%3D. Acesso em: 15 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. **Defensoria impede que Equatorial corte energia da população por dívidas antigas.** Macapá, 9 set. 2025c. Disponível em: https://defensoria.ap.def.br/index.php?edp=bWVudQ%3D%3D&id=MTA3OQ%3D%3D&nm_icon=ZmEgZmEtYm9vaw%3D%3D&nmpgn=VmlzdWFsaXphciBOb3TDrWNpYQ%3D%3D&pgu=MTc%3D. Acesso em: 15 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. **Atuação da DPE-AP garante que dívidas antigas não deixem consumidores sem energia**. Macapá, 10 set. 2026. Disponível em: https://defensoria.ap.def.br/index.php?edp=bWVudQ%3D%3D&id=MTMyOA%3D%3D&nm_icon=ZmEgZmEtYm9vaw%3D%3D&nmpgn=VmlzdWFsaXphciBOb3TDrWNpYQ%3D%3D&pgu=MTc%3D. Acesso em: 15 set. 2026.

HINKELAMMERT, Franz J. **Crítica da razão utópica**. Tradução de Silvio Salej Higgins. Chapecó: Argos, 2013.

IBGE — INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**: população residente no Distrito de Bailique, Macapá/AP**.** Tabela Sidra 9923. Rio de Janeiro: IBGE, 2022a. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9923. Acesso em: 15 set. 2026.

IBGE — INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**: domicílios particulares permanentes ocupados no Distrito de Bailique, Macapá/AP. Tabela Sidra 9922. Rio de Janeiro: IBGE, 2022b. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9922. Acesso em: 15 set. 2026.

MAZZONE, Antonella *et al*. A multidimensionalidade da pobreza no Brasil: um olhar sobre as políticas públicas e desafios da pobreza energética. **Rev. Bras. de Energia**, [*s. l.*], v. 27, n. 3, p. 110-134, 2021. DOI: 10.47168/rbe.v27i3.644.

PIRES, Simone Maria Palheta; REIS, Iaci Pelaes dos. O arquipélago amazônico do Bailique e a Justiça Itinerante Fluvial: um olhar através das lentes da Sociologia das Ausências de Boaventura de Sousa Santos. *In*: CONGRESSO DE FILOSOFIA DO DIREITO PARA O MUNDO LATINO, 1., 2016, Alicante. **Anais [...].** Alicante: Universidade de Alicante, 2016. 25 f. Disponível em: https://iusfilosofiamundolatino.ua.es/download/O%20ARQUIPE%CC%81LAGO%20DE%20BAILIQUE%20-%20CONGRESSO%20DE%20FILOSOFIA%20DO%20DIREITO.pdf. Acesso em: 18 set. 2026.

PRESTES, Luiza *et al*. A atividade pesqueira na foz do Amazonas, arquipélago do Bailique — Amapá, Brasil. **Holos**, Natal, ano 37, v. 1, p. 1-30, 2021. DOI: 10.15628/holos.2021.10120.

SENRA, Júlia Benfica; SILVA, Sérgio Felipe Melo da; SALEMA, Cláudia de Oliveira Faria; PATEO, Felipe Vella. A bioeconomia

como estratégia possível para o desenvolvimento sustentável da Amazônia: o contexto do Estado do Amapá. **Revista Tempo do Mundo**, Brasília, n. 39, p. 309–338, dez. 2025. DOI: 10.38116/rtm39art10.